



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**

quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano V - Edição nº 00686 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica**



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8A6BE17FD462E202816DE00B6CC89024

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## SUMÁRIO

- DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023.  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023.
- DECRETO Nº 765-2023 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.  
DECRETO Nº 766-2023 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.
- DECRETO 767-2023 - DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.
- ATO - RESOLUÇÃO DO CMDCA.
- EDITAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2023**

**Objeto: Contratação de empresas especializadas em Serviços de Apoio à Regularização Fundiária e entrega de Título de Propriedade para o atendimento do processo de Regularização de aproximadamente 3.000 lotes na Poligonal, atendendo a 3.000 famílias (15.000 pessoas) abrangendo o bairro Candolândia, neste Município.**

**Impugnante: INSTITUTO CIDADE LEGAL - CNPJ nº 28.772.475/0001-15**

## ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de IMPUGNAÇÃO, apresentada pela empresa acima identificada, aqui denominada impugnante, a qual contesta, em síntese, o seguinte:

- Necessidade de registro e inscrição da licitante no Ministério da Defesa, para fins de aerolevanteamento de captação e registro de dados, categoria A, nos termos do Decreto Federal nº 2.278/97.

**É o breve relatório.**

### **I - DO JULGAMENTO**

*DA DESNECESSIDADE DE INSCRIÇÃO DAS LICITANTES JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA – CATEGORIA “A”, DIANTE DA AUSÊNCIA DE SERVIÇOS DE AEROLEVANTAMENTO*

Da simples leitura do Termo de Referência constata-se que dentro o escopo de serviços e forma de execução exigida pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro não constam a necessidade de aerolevanteamento ou fotogrametria área por aeronaves não tripuladas, razão pela qual não se torna aplicável a atividade relacionada da fase aeroespacial do aerolevanteamento, de captação e registro de dados, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.278/97:

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



Art. 6º - As entidades nacionais executantes da fase aeroespacial e, no que couber, as da fase decorrente deverão:

I - ser inscritas no Estado-Maior das Forças Armadas - EMFA;

II - obter prévia autorização para execução de serviço da fase aeroespacial;

III - observar as regras sobre os cuidados com o original de aerolevanteamento e produtos dele decorrentes;

IV - prestar as informações necessárias à elaboração e atualização de cadastros específicos, assim como às referentes a originais de aerolevanteamento, produzidos no exterior que estejam sob sua posse ou propriedade; e

V - cumprir outras obrigações previstas neste Decreto e em instruções complementares.

Por conseguinte, também não se aplica o disposto na Portaria Normativa nº 953 do Ministério da Defesa, de 16 de abril de 2014, que determina a "inscrição na categoria A" para as entidades que executem a fase aeroespacial e decorrente:

Art. 5º - A inscrição da entidade será obrigatória, conforme art. 6º do Decreto-Lei no 1.177, de 1971, em uma das seguintes categorias:

(...)

I - categoria "A", para a executante das fases aeroespacial e decorrente do aerolevanteamento;

Assim, de acordo com o inciso I, do Art. 6º, do Decreto N° 2.278, de 17 de Julho de 1997 e os Art. 8, Art. 10 e Art. 11 da Portaria Normativa N° 101/GM-MD, de 26 de Dezembro de 2018, apenas a execução do serviço de aerolevanteamento, fase aeroespacial, é exclusiva de empresas inscritas nas categorias A ou B, no MD, que é o órgão que autoriza a execução dessa atividade no território nacional. Da mesma forma, a execução do produto decorrente de aerolevanteamento deve ser feita por,

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



obrigatoriamente, empresa inscrita no MD, nas categorias A ou C.

Do exposto acima, conclui-se que, como não há no escopo de serviços exigidos no edital, a empresa não necessita estar inscrita no MD para a realização de aerolevantamentos (categorias A, B ou C), razão pela qual improcedente as alegações constantes na peça de impugnação.

### III - DA DECISÃO

Ante ao exposto DECIDO, à luz do objeto licitado, e em conformidade com as condições editalícias e ordenamento jurídico vigente, conhecer da presente impugnação e, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalteradas as demais questões impugnadas.

Intime-se a Impugnante da presente decisão, mediante publicação do teor da mesma no Diário Oficial do Município. Publique-se.

**Santo Amaro (BA), 16 de maio de 2022.**

**Leonardo de Oliveira Silva**  
**Pregoeiro**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 016/2023

O Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o **PE – SRP 016/2023**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, COM A FINALIDADE DE ASSISTIR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO AMARO/BA, ATÉ O FIM DO PERÍODO LETIVO DO CORRENTE ANO, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL. Recebimento de Propostas: das 08h00 do dia 22/05/2023 até às 08h30min do dia 29/05/2023. Abertura de Propostas: 29/05/2023, às 08h30min. Disputa: 29/05/2023 às 09h00 horas(Horário de Brasília). O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.licitações-e.com.br>. Santo Amaro/Ba, 12/05/2023. Leonardo de Oliveira Silva – Pregoeiro.**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 017/2023

O Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o **PE – SRP 017/2023**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARTIGOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO/BA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.** Recebimento de Propostas: das 08h00 do dia 23/05/2023 até às 08h30min do dia 30/05/2023. Abertura de Propostas: 30/05/2023, às 08h30min. Disputa: 30/05/2023 às 09h00 horas(Horário de Brasília). O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.licitações-e.com.br>. Santo Amaro/Ba, 12/05/2023. Leonardo de Oliveira Silva – Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 765, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Controladoria Geral do Município** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
PAULO HENRIQUE SILVA LEMOS	ASSESSOR ESPECIAL	CCI	15/05/2023

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 16 de maio de 2023.

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

  
ROBSON PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário da Fazenda



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 766, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
PAULO HENRIQUE SILVA LEMOS	ASSESSOR	CCIII	15/05/2023

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 16 de maio de 2023.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário da Fazenda

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 767, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, gestão 2023-2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal 1.205/96,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Gestão 2023-2025 de acordo com a Lei Municipal nº 1.205/1996, alterada pela Lei nº 1.828/2010.

I Representantes Governamentais:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**

Titular: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Suplente: CAROLINE CARVALHO AMARAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Titular: GEANY SANTIAGO RIBEIRO

Suplente: FRANCISCO ELANO NERIS FREITAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: LEILA SANTOS DA SILVA

Suplente: CRISPINA DOS SANTOS

**REPRESENTANTES DO GABINETE DA PREFEITA**

Titular: YRIS MARIA SILVA DOS SANTOS

Suplente: MILENA JOANA DOS SANTOS FREITAS

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**APAE-ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

Titular: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

Digitalizado com CamScanner

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

Suplente: ITANA REGINA PARANHOS MAGALHÃES

## GUARDA MIRIM

Titular: LAÍS SANTOS COSTA

Suplente: AILTON JOSÉ PORTELA COSTA

## ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES UNIDOS DO BAIRRO DO SACRAMENTO-AMUBS

Titular: MIRACY FERNANDES CALMON RODRIGUES SANTOS

Suplente: REGINA LUCIA CALMON

## CENTRO ESPÍRITA SEAREIROS DO BEM

Titular: EDILENE GLÓRIA DA SILVA

Suplente: MARIA LUCINEIDE BARBOSA

**Art. 2º** Conforme deliberação em Plenária do dia 10/05/2023 e Ata de nº 05/2023 do CMDCA, ficam nomeadas as Conselheiras Maria Aparecida Oliveira e Edilene Glória da Silva para Exercerem respectivamente, o Cargo de Presidente do CMDCA, e de Vice-Presidente do CMDCA.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de maio de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

ROBSON PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário da Fazenda

MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Digitalizado com CamScanner

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

## RESOLUÇÃO Nº 04, DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Edital nº 03/2023 que disciplina o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santo Amaro e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em Assembleia Ordinária de seus membros, realizada no dia 16 de maio de 2023, e:

**Considerando** as disposições da Resolução Conanda nº 231 de 28 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o processo unificado de escolha dos Conselhos Tutelares;

**Considerando** o art. 132 da Lei nº 8.069/1990, alterada pela Lei nº 13.824/2019, que estabelece no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar em cada Região Administrativa, como órgão integrante da Administração Pública, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha;

**Considerando** que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Santo Amaro é estabelecido pela Lei Municipal nº 1.228/1996 e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público, conforme disposto no art. 139 da Lei federal nº 8.069/90;

**Considerando** a minuta do Edital apresentado pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA instituída por meio da Resolução nº 003/2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Edital que disciplina o processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro.

**Art. 2º** Publicar o Edital CMDCA nº 03/2023 que estabelece as normas gerais e disciplina o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2024-2028.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro, 16 de maio de 2023.

  
Maria Aparecida Oliveira  
Conselheira Presidente do CMDCA

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
DE SANTO AMARO- BAHIA – QUADRIÊNIO 2024-2028**

**EDITAL CMDCA Nº 03/2023**

Dispõe sobre as normas gerais, as regras, o cronograma e disciplina o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, para o quadriênio de 2024-2028, organizado e realizado pela Comissão Especial Eleitoral sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e supervisão do Ministério Público, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações; da Lei Municipal nº 1.228 de 23 de dezembro de 1996 e da Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022.

**A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Amaro-Bahia**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1228/1996, e Resolução CMDCA Nº 004/2023, torna público a abertura das inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santo Amaro, para o preenchimento de 05 (cinco) vagas de titulares e 05 (cinco) vagas de suplentes, para o quadriênio de 2024-2028, conforme as normas gerais, regras e cronograma estabelecidos no presente Edital.

**1. DAS VAGAS**

**1.1.** Ficam abertas 10 (dez) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro/BA, sendo 05 (cinco) vagas para conselheiro tutelar titular e 05 (cinco) vagas para conselheiro tutelar suplente, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2.** Serão considerados eleitos como conselheiros titulares e suplentes, em ordem

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

de classificação decrescente da lista geral de votação, os 10 (dez) candidatos que obtiverem maior número de votos e, cumulativamente, atenderem aos requisitos e o cumprimento das fases do processo de escolha, nos termos do Edital.

**1.2.1.** Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão eleitos titulares e os 5 (cinco) imediatamente seguintes serão eleitos suplentes do primeiro ao quinto, de acordo com o número de votos obtidos.

## 2. DO MANDATO ELETIVO

**2.1.** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**2.2.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e pressupõe idoneidade moral.

**2.3.** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, aplicar-se-á o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

## 3. DA JORNADA DE TRABALHO

**3.1.** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e das 13h às 17h, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**3.2.** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive no período noturno, nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.228/1996 ou a que a suceder.

**3.3.** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar poderá ser remunerada ou compensada, a critério da Administração Pública Municipal e disponibilidade financeira.

## 3. DOS PROVENTOS

**3.1.** O vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária semanal	Provento mensal
Conselheiro Tutelar	5	40h	R\$ 1.320,00

**3.2.** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1.228/1996 ou a que a suceder.

**3.3.** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1.228/1996, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

3.4. O conselheiro suplente não receberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente, com exceção dos casos de substituição do conselheiro titular por férias, licenças, afastamentos, obedecidas rigorosamente a ordem de classificação e as disposições da Lei Municipal.

#### 4. DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santo Amaro/BA ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.228/1996.

4.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as seguintes etapas:

4.2.1. Inscrição e habilitação do registro de candidatura;

4.2.2. Aplicação de prova de conhecimentos gerais e específicos de caráter eliminatório;

4.2.3. Apresentação dos candidatos aprovados na prova escrita, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

4.2.4. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores de Santo Amaro, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa dias) anteriores ao pleito.

4.3. O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA, sob a supervisão do Ministério Público.

#### 5. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

5.1. São requisitos cumulativos para inscrição e concorrer à vaga de membro do Conselho Tutelar:

5.1.2. Reconhecida idoneidade moral;

5.1.3. Idade superior a 21 (vinte e um) anos na data de inscrição;

5.1.4. Ser residente e domiciliado no Município de Santo Amaro há pelo menos 02 (dois) anos, apresentar comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

5.1.5. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, aferido até a data da posse;

5.1.6. Experiência mínima de 01 (um) ano no atendimento, na promoção, proteção e

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

defesa dos direitos da criança e do adolescente em âmbito público ou privado, comprovada mediante documento oficial em uma das seguintes áreas:

**5.1.6.1.** estudos e pesquisas;

**5.1.6.2.** atendimento direto;

**5.1.6.3.** defesa e garantia de direitos.

**5.1.7.** Quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

**5.1.8.** Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;

**5.1.9.** Estar quite com as obrigações Eleitorais;

**5.1.10.** Não responder a processo criminal de qualquer natureza, ou estar incurso em inquérito policial na condição de investigado por crimes contra a criança e o adolescente; violência doméstica contra a mulher; por improbidade administrativa; peculato; crimes hediondos ou equiparados, racismo, tortura ou contra a segurança nacional.

**5.1.11.** Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**5.1.12.** Ser aprovado na prova de conhecimentos gerais e específicos.

**5.2.** Durante o processo de escolha fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**5.3.** Caso seja constatada, a qualquer tempo, alguma situação como esta discriminada no parágrafo anterior, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

**5.4.** Em caso de afastamento do titular ou vacância do conselheiro tutelar titular, o conselheiro suplente será convocado pelo CMDCA para o exercício do mandato, conforme a classificação obtida na votação.

## **6. DOS REQUISITOS PARA A POSSE NO CARGO**

**6.1.** São requisitos para a posse no cargo de Conselheiro Tutelar:

**6.1.1.** cumprir as fases do processo de escolha e atender aos requisitos previstos no Item 5 do Edital.

**6.1.2.** estar entre os 5 (cinco) candidatos mais votados da lista geral, para a vaga de titular e entre os 5 (cinco) subseqüentes mais votados, a partir dos cinco primeiros, para a vaga de suplente.

**6.1.3.** apresentar-se na data prevista da posse, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a publicação do Decreto de



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

## **7. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**7.1.** São atribuições do Conselho Tutelar:

**7.1.1.** atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, ambos da Lei nº. 8.069/90;

**7.1.2.** atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei 8.069/90;

**7.1.3.** promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

**7.1.3.1.** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**7.1.3.2.** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

**7.1.4.** encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

**7.1.5.** encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**7.1.6.** providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

**7.1.7.** expedir notificações;

**7.1.8.** requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

**7.1.9.** assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**7.1.10.** representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

**7.1.11.** representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

**7.1.12.** promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

**7.1.13.** adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO Estado da Bahia

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**7.1.14.** atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

**7.1.15.** representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

**7.1.16.** representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

**7.1.17.** representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente;

**7.1.18.** tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

**7.1.19.** receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente;

**7.1.20.** representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.

**7.1.21.** Promover a articulação com os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

**7.1.22.** Participar das capacitações, cursos e treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, no interesse público.

### **8. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**8.1.** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

### **9. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO MANDATO**

**9.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**9.2.** Havendo candidatos na situação descrita no item 9.1, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**9.3.** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **10. DAS INSCRIÇÕES**

**10.1.** As inscrições serão realizadas no período das 13h00 do dia 17 de maio de 2023 até as 17h00min do dia 29 de maio de 2023, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, localizada à Praça da Purificação, nº08, Centro, Santo Amaro-BA.

**10.2.** Somente serão aceitas inscrições presenciais, pelo candidato ou por procurador mediante apresentação de procuração com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**10.3.** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado no item 10.1 do Edital.

**10.4.** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**10.5.** A inscrição será gratuita e implicará na aceitação do candidato às normas contidas neste Edital.

**10.6.** No ato da inscrição os candidatos devem apresentar o requerimento de inscrição preenchido (Anexo I), acompanhado de cópias e dos originais dos seguintes documentos:

**10.6.1.** cópia da carteira de identidade;

**10.6.2.** cópia do título de eleitor;

**10.6.3.** comprovação de experiência profissional a que se refere o subtitem 5.1.5 e item 5.2 do Edital (ANEXO II);

**10.6.4.** comprovantes de residência dos últimos 3 (três) meses antecedentes à data de inscrição (ANEXO VII);

**10.6.5.** certidão de quitação eleitoral;

**10.6.6.** cópia do certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio ou curso técnico equivalente;

**10.6.7.** certidão negativa de distribuição de feitos criminais da Justiça Comum Estadual e Federal expedida pela Comarca, válida na inscrição;

**10.6.8.** atestado de antecedentes criminais, emitidas pela Polícia Civil do Estado da Bahia;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

- 10.6.9.** declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar (Anexo IV);
- 10.6.10.** declaração de próprio punho afirmando preencher todos os requisitos do Edital para a sua candidatura e atestando a veracidade de todos os documentos apresentados junto ao requerimento de inscrição (Anexo XI);
- 10.6.11.** Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar (anexo VIII), para candidatos à recondução;
- 10.6.12.** Declaração de não ter sido demitido "a bem do serviço público" (anexo IX);
- 10.6.13.** comprovante de desincompatibilização de cargo público, e ou de exercício de função de conselheiro municipal, estadual, federal ou distrital, nos termos da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.
- 10.7.** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.
- 10.7.1.** Fica dispensado da desincompatibilização, prevista no subitem 10.6.13 o conselheiro tutelar titular ou suplente em exercício, candidato à recondução ao cargo, sem prejuízo do funcionamento do Conselho Tutelar.
- 10.8.** A atuação profissional, ou a voluntária, mencionadas no item 10.7 deste Edital poderão ser verificadas a qualquer tempo pelo CMDCA, e, caso se constate a inexistência ou insuficiência do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro, mesmo já empossado.
- 10.9** Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 10.10.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.228/1996, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 10.11.** São de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 10.12.** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 10.13.** A comprovação da residência, prevista no subitem 10.6.4 poderá ser realizada por meio de recibos, em nome do candidato, de água, luz, telefone, boletos de cobrança, recibos de taxas e emulmentos municipais, contrato de locação não residencial com firma reconhecida e firmado há no mínimo 1 (um) ano, admitido a

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

apresentação de mais de um contrato com datas sucessivas.

**10.14.** No caso de o candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração com o devido reconhecimento em Cartório de Tabelionato de Notas da assinatura do titular de que reside no local, bem como de associações de moradores, com prazo máximo de validade de 90 dias.

**10.15.** Os documentos, quando não prevista a apresentação na sua forma original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição dos documentos originais apresentados.

**10.16.** Não serão considerados documentos com prazo de validade vencida.

**10.17.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**10.18.** A Comissão Especial poderá, mediante decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos estabelecidos no Edital.

## **11. DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DO CANDIDATO**

**11.1.** A comprovação da experiência, prevista no subitem 5.1.6 poderá ser feita por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou atestados e ou declarações emitidos por entidade da sociedade civil ou empresas privadas que atuam no seguimento da política de assistência social e ou de atendimento da criança e do adolescente; ou de órgãos da Administração Pública das três esferas de governo.

**11.2.** Para comprovação da experiência profissional será admitida a atuação voluntária, desde que seja regular e permanente, não esporádica, ou eventual, comprovada mediante documentos, emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorrentes das atividades realizadas pelo candidato no período mínimo de um ano.

**11.3.** A entidade da sociedade civil que emitir o atestado e ou certificado de comprovação da experiência deverá possuir registro no CMDCA de Santo Amaro, na data da inscrição do candidato.

**11.4.** Serão considerados, apenas, os atestados e certificados emitidos por entidades da sociedade civil de atendimento que tenham seus programas, projetos e serviços no regime previsto no art. 90 da Lei nº 8.069/1990.

**11.5.** Os candidatos à recondução ao cargo de conselheiro tutelar deverão apresentar relatório circunstanciado das ações desenvolvidas no período do seu mandato, com a assinatura de dois membros titulares do Conselho Tutelar (Anexo III).

## **12. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**12.1.** A Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Resolução CMDCA nº. 003/2023 é composta pelos conselheiros do CMDCA: Francisco Elano Neris Freitas; Maria Aparecida Oliveira; Eunívia Costa de Figueiredo e Regina Lúcia Calmon.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**12.2.** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

### 13. DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

**13.1.** A Comissão Especial Eleitoral, após o período de inscrições, publicará Resolução do CMDCA preliminar em 01.06.2023, constando a relação das inscrições deferidas e indeferidas.

**13.2.** O indeferimento da inscrição será motivado pela Comissão Especial Eleitoral, que fará constar o motivo do indeferimento na ficha de inscrição do candidato.

**13.3.** O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor pedido de reconsideração, constando as razões de fato e de direito, os documentos sancionatórios da causa de indeferimento, no prazo de 3 (três) dias corridos de 01 a 05.06.2023, contados da data de publicação da Resolução pela Comissão Especial Eleitoral.

**13.4.** O pedido de reconsideração será endereçado ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral, que terá o prazo de 2 (dois) dias para resposta, 06 e 07.06.2023.

**13.5.** Do deferimento do pedido de reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral publicará Resolução no Diário Oficial do Município, constando a relação definitiva das inscrições deferidas, no dia 07.06.2023.

**13.6.** O indeferimento do pedido de reconsideração será comunicado imediatamente ao candidato por escrito, por meio eletrônico via e-mail e ou aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição.

**13.7.** O deferimento da inscrição habilita o candidato para a fase da prova escrita de caráter eliminatório.

### 14. DA PROVA ESCRITA

**14.1.** A prova escrita de caráter eliminatório terá duração de 4 (quatro) horas, será aplicada na data do dia 16 de julho de 2023, no horário das 8h30min às 12h30min.

Abertura dos portões	7h
Fechamento dos portões	8h
Início das provas	8h30
Término das provas	12h30

**14.2.** A prova escrita, de caráter eliminatório, integra o processo de escolha do Conselho Tutelar, será elaborada e aplicada por empresa especializada, contratada para este fim, que contará com uma banca examinadora, sob a fiscalização do Ministério Público.

**14.3.** A prova consistirá de 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, com

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

5 (cinco) alternativas de "a" a "e", com apenas uma alternativa correta, versando sobre conhecimentos de conteúdos gerais e específicos, conforme conteúdo listado no item 25 deste edital.

**14.4.** Cada questão da prova escrita valerá 1,5 (um vírgula cinco) pontos, para cada alternativa correta, perfazendo um total de 60 (sessenta) pontos.

**14.4.** Será considerado aprovado o candidato que obtiver 60% (sessenta por cento) do total de pontos do total das questões da prova escrita.

**14.5.** Para cada questão haverá apenas uma alternativa correta.

**14.6.** O candidato deverá marcar apenas uma alternativa no cartão de resposta, sendo pontuado a alternativa que estiver de acordo com o gabarito oficial da prova.

**14.7.** Não será pontuada a marcação de mais de uma alternativa para a mesma questão ou a que estiver em branco ou com rasuras, no cartão de respostas.

**14.8.** Somente poderá ser utilizada caneta esferográfica transparente, nas cores azul ou preta.

**14.9.** Não poderá ser realizada consulta em nenhuma espécie de material gráfico, impresso ou digital.

**14.10.** Durante a realização da prova escrita, não poderá ser utilizado relógio, telefone celular, máquina de calcular, fone de ouvido, óculos escuros, boné, toca, lenço, chaves, moedas, alimentos com invólucro impressos.

**14.11.** Não será permitida a realização da prova escrita por procuração.

**14.12.** Para acesso ao local de realização da prova o candidato deverá apresentar um documento oficial de identificação com foto, não sendo admitido o acesso com documento digital ou vencido.

**14.13.** São considerados documentos oficiais: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Profissional de Conselho de Classe de profissão regulamentada, Carteira Nacional de Habilitação, Registro Nacional de Estrangeiro, Passaporte, Carteira de Identidade da Polícia Militar, Carteira de Identidade das Forças Armadas, Carteira de Identidade da Polícia Civil.

**14.14.** Não será emitido o acesso do candidato após o fechamento dos portões e ou o acesso à sala de provas após o primeiro toque de alerta.

**14.15.** O candidato poderá levar o caderno de questões depois de decorrido 3h (três) horas a contar do início de realização da prova.

**14.16.** Os três últimos candidatos somente poderão sair da sala juntos, após a assinatura da ata.

**14.17.** Não será permitido o uso de papéis de anotação.

**14.18.** Não será permitido o acesso ao local de prova do candidato que estiver usando camiseta regata e ou descalço, sendo permitido o acesso de calça, camisa, bermuda.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

sandália, chinelo, sapato, tênis.

**14.19.** Não terá acesso ao local de realização da prova o candidato que não apresentar um dos documentos de identificação previstos no item 14.13, não sendo admitida a apresentação de certidão de registro de boletim de ocorrência policial, ainda que conste a numeração do documento.

## **15. DO RESULTADO DA PROVA**

**15.1.** O gabarito oficial da prova escrita, de caráter eliminatório, será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral no dia 17 de julho de 2023.

**15.2.** No dia 21 de julho de 2023 será divulgado o resultado preliminar da prova escrita, constando a relação dos candidatos aprovados e reprovados.

**15.3.** A divulgação do resultado será publicada pela Comissão especial Eleitoral por meio do Diário Oficial do Município, inclusive em sítio da internet.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** O candidato reprovado na prova escrita poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da publicação do resultado preliminar.

**16.2.** Os recursos serão endereçados por escrito ao Presidente da Comissão especial Eleitoral, encaminhados para o e-mail: [cmdca.stoamaro@gmail.com](mailto:cmdca.stoamaro@gmail.com) ou protocolados impressos na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, no horário das 8h30min às 14h00min, localizada na Praça da Purificação, nº 8 – Centro – Santo Amaro.

**16.3.** Os recursos deverão constar o nome completo do candidato, o nº de inscrição, cópia do documento de identificação, a numeração da questão ou questões da prova a ser impugnada e a fundamentação das razões do recurso.

**16.4.** Os recursos serão encaminhados pela Comissão Especial Eleitoral para a Banca Examinadora, que terá o prazo de 3 (três) dias corridos para resposta.

**16.5.** A Comissão especial Eleitoral decidirá sobre as respostas dos recursos recebidas pela Banca examinadora, no prazo de 2 (dois) dias corridos.

**16.6.** Após a análise do parecer da Banca Examinadora, a Comissão Especial Eleitoral publicará a Resolução com o resultado definitivo da prova escrita.

**16.7.** O candidato reprovado na prova escrita estará automaticamente eliminado do processo de escolha.

## **17. DA HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA**

**17.1.** A homologação da candidatura será realizada pela Comissão Especial Eleitoral, após a publicação do resultado definitivo da prova escrita, conforme calendário previsto no item 24.1.

**17.2.** A Comissão Especial Eleitoral poderá excluir do processo de escolha o candidato que não apresentar a documentação probatória para a inscrição no prazo



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

previsto, bem como aquele que fornecer dados inverídicos ou falsos.

**17.3.** A homologação da candidatura pela Comissão Especial Eleitoral habilita o candidato para participação na fase final do processo de escolha, no sufrágil unificado de votação.

**17.4.** A relação dos candidatos que tiverem suas candidaturas homologadas será publicada por meio de Resolução da Comissão Especial Eleitoral, constando o nome completo do candidato e a respectiva numeração para urna ou cédula de votação.

**17.5.** As entidades da sociedade civil, registradas no CMDCA, por intermédio de seus representantes, os dirigentes de órgãos da Administração Pública, as autoridades policiais, os servidores efetivos da justiça, poderão interpor recurso de impugnação de candidatura no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação da Resolução de homologação.

**17.6.** Os pedidos de impugnação de candidatura serão encaminhados à Comissão Especial Eleitoral, consignando as razões de fato e de direito, bem como as provas justificadoras da impugnação.

**17.7.** Os recursos de impugnação serão julgados pela Comissão especial Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, com o encaminhamento ao Ministério Público.

**17.8.** Todas as fases do processo de escolha serão supervisionadas pelo Ministério Público.

**17.9.** Finalizada a etapa recursal, ou não havendo recursos de impugnação, a Comissão Especial Eleitoral divulgará o resultado final das candidaturas homologadas, com os candidatos habilitados para o sufrágio.

## **18. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**18.1.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**18.2.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos podendo contar, apenas, número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**18.3.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final das candidaturas homologadas.

**18.4.** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**18.5.** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar a inidoneidade moral do candidato:

**18.5.1.** abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

**18.5.2.** doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**18.5.3.** propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

**18.5.4.** participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**18.5.5.** abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**18.5.6.** abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**18.5.7.** favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

**18.5.8.** distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

**18.5.9.** propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

**18.6.** considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

**18.7.** considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**18.8.** considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

**18.8.1.** propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

**18.8.2.** abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

**18.9.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**18.10.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**18.11.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**18.12.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas.

**18.12.1.** em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

**18.12.2.** por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

**18.12.3.** por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**18.13.** Para o fim deste Edital, considera-se:

**18.13.1.** internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

**18.13.2.** aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

**18.13.3.** página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

**18.13.4.** blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

**18.13.5.** impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

**18.13.6.** rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

**18.13.7.** aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*;

**18.13.8.** disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**18.14.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

- 18.14.1.** utilização de espaço na mídia;
- 18.14.2.** transporte aos eleitores;
- 18.14.3.** uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- 18.14.4.** distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- 18.14.5.** qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 18.15.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 18.16.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 18.17.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 18.18.** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 18.19.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 18.20.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 18.21.** A Comissão Especial Eleitoral organizará reunião com todos os candidatos homologados no dia 11/08/2023, tendo como pauta esclarecimentos e orientação sobre a Campanha Eleitoral.
- 18.22.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 14 de agosto de 2023, às 10h, na Câmara Municipal de Vereadores, localizado à Praça da Purificação, s/nº - Centro, Santo Amaro/Bahia.

## **19. DA ELEIÇÃO E DO ELEITOR**

- 19.1.** A eleição dos candidatos que tiverem suas candidaturas homologadas ocorrerá

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h00min às 17h00min, em local a ser divulgado pela Comissão Especial Eleitoral.

**19.2.** O voto é facultativo e reservado aos eleitores do Município de Santo Amaro, com títulos de eleitor em situação regular junto à 178ª Zona Eleitoral da Comarca de Santo Amaro.

**19.3.** Cada eleitor poderá votar uma única vez, em um único candidato.

**19.4.** Os votos poderão ser computados em urna eletrônica ou em cédulas de votação, constando, em qualquer hipótese, o nome e número do candidato.

**19.5.** Para votação o eleitor deverá apresentar o título de eleitor e um documento oficial de identificação com foto, na forma prevista do item 14.13 do Edital.

**19.6.** Não terá acesso à cabine de votação o eleitor que não apresentar a documentação exigida para o exercício do voto.

**19.7.** O eleitor não poderá acessar a cabine de votação portando aparelho de telefone celular, câmera fotográfica ou qualquer dispositivo eletrônico.

**19.8.** A Comissão Especial Eleitoral promoverá a articulação junto à Vara Eleitoral de Santo Amaro para possibilitar o emprego de urna eletrônica oficial.

**19.9.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação empregará os esforços necessários para promover o transporte dos eleitores dos Distritos e da Zona Rural para o local designado de votação.

**19.20.** É facultado ao candidato a utilização de codinome, da forma que é conhecido, na urna ou cédula de votação, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo e irreverente.

**19.21.** Nos locais de votação serão afixadas as listas nominais dos candidatos e seus respectivos números.

**19.22.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**19.23.** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**19.24.** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabine indevassável.

**19.25.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**19.26.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**19.27.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa,

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**19.28.** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**19.29.** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço contendo os nomes e números de todos os candidatos.

**19.30.** A Mesa Receptora de Votos será composta por: um Presidente, dois Mesários (1º e 2º Mesários) e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**19.30.1.** O 1º Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**19.30.2.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento aos Mesários e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**19.30.3.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o 1º Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o 2º Mesário ou o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**19.31.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Especial.

**19.32.** Não podem ser nomeados como presidente; mesário ou secretário:

**19.32.1.** os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**19.32.2.** o cônjuge ou o companheiro do candidato;

**19.32.3.** as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**19.32.4.** Os fiscais dos candidatos, poderão estar presentes no local de votação, devidamente identificados por meio de credencial fornecida pela Comissão Eleitoral.

**19.32.4.1** Cada Candidato, com sua candidatura devidamente homologada, poderá credenciar até 02 fiscais, no período das 08:00h do dia 04.09.2023 até as 17:00h do dia 11.09.2023, na sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação, em formulário próprio a ser disponibilizado no momento do credenciamento.

**19.32.4.2** As credenciais serão distribuídas aos fiscais devidamente credenciados nos

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

dias 28 e 29 de setembro de 2023.

**19.33** A Comissão Especial Eleitoral divulgará até o dia 20/09/2023, o(s) local(ais) de votação.

## **20. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**20.1.** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, no dia 01/10/2023, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, da Comissão Especial, se possível do representante do Ministério Público.

**20.2.** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, por escrito mediante ficha disponibilizada pelo CMDCA, exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**20.3.** Após o término das votações, o Presidente, os Mesários e o Secretário da seção fará a declaração dos eleitos e lavrará a Ata.

**20.4.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**20.5.** Os cinco candidatos mais votados serão declarados eleitos titulares para o cargo de Conselheiro Tutelar.

**20.6.** Os cinco candidatos imediatamente após os mais votados, serão declarados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**20.7.** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **21. DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

**21.1.** O resultado da eleição será publicado por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**21.2.** Os candidatos eleitos deverão apresentar, por ocasião da posse, declaração de bens.

## **22. DA POSSE**

**22.1.** A posse dos eleitos se dará no dia 10/01/2024, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo a ser publicado no prazo de 30 dias contados da publicação do resultado da eleição.

**22.2.** O candidato eleito que não comparecer no ato da posse, não justificar a falta no prazo de 5 (cinco) dias corridos, será considerado a vacância do cargo, sendo convocado imediatamente o suplente.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

## 23. DA CAPACITAÇÃO

**23.1.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverão a capacitação dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes.

**23.2.** A participação na capacitação constitui obrigações assumidas pelos conselheiros e a falta injustificada implicará na responsabilização nos termos da Lei municipal nº 1.228/1996, sem prejuízo de outras sanções.

## 24. DO CALENDÁRIO

24.1. O processo eleitoral será realizado com o seguinte calendário:

DATA	ETAPA
17/05/2023	Publicação do Edital
17/05/2023 a 29/05/2023	Período de Inscrições
01/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
01/06/2023 a 05/06/2023	Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
06/06/2023 a 07/06/2023	Decisão da Comissão Especial quanto a possíveis recurso contra inscrição.
07/06/2023	Publicação das inscrições definitiva, deferidas e indeferidas
16/07/2023	Aplicação da prova escrita de caráter eliminatório
17/07/2023	Publicação do Gabarito
20/07/2023	Publicação dos resultados da prova
24 a 25/07/2023	Prazo para recurso dos candidatos
01.08.2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados
02/08/2023	Publicação da relação das Inscrições homologadas
03 e 04/08/2023	Apresentação de impugnação das inscrições homologadas.
10/08/2023	Prazo para publicação da relação final dos candidatos ao pleito e início do período de campanha/propaganda eleitoral
11/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
20/09/2023	Divulgação dos locais de votação
04 a 11/09/2023	Indicação, pelo candidato, de três fiscais por cada local de votação
28 e 29/09/2023	Entrega das credenciais dos fiscais
01/10/2023	Data da Eleição



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

02/10/2023	Publicação do resultado da apuração
Novembro de 2023	Capacitação dos candidatos eleitos
10/01/2024	Posse

**24.2.** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## **25. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA**

**25.1.** A prova escrita, de caráter eliminatório, composta por 40 (quarenta) questões objetivas, versará sobre o seguinte conteúdo:

Conhecimentos Gerais: 4 (quatro) questões sobre assuntos da atualidade, tais como pandemia da covid-19, guerra na Ucrânia, programa federal de transferência de renda. Conhecimentos específicos: 36 (trinta e seis) questões sobre: Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) Direitos da Criança e do Adolescente; Medidas Socioeducativas e de Internamento; Atribuições do Conselho Tutelar; Situação de Maus Tratos contra criança e adolescente, Violação de Direitos; Lei nº 14.344/2022, Violência Doméstica e Familiar Contra Criança e Adolescente; Atendimento pela Autoridade Policial; Medidas Protetivas de Urgência; Lei nº 13.431/2017, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; Formas de Violência contra Criança e Adolescente; Escuta Especializada.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.228/1996, sem prejuízo das demais leis afetas.

**26.2.** O ato de inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**26.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**26.4.** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**26.5.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**26.7.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**26.8.** É responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**26.9.** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**26.10.** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

**26.11.** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Santo Amaro -Bahia para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro/BA, 17 de maio de 2023.

*Marwa Aparecida de Oliveira*

Presidente do CMDCA Santo Amaro – Bahia

*Marwa Aparecida de Oliveira*

*Francoes Elvino Reis Furtos*

*Regina Leicia Calmon*

*Eleonora Costa de Siqueira*

Comissão Eleitoral

*Homologado em 17/05/2023*

*Miriam do Nascimento Silva*  
MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA  
DECRETO: 009/2021  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR DE SANTO AMARO/ BAHIA – ANO 2023

INSCRIÇÃO Nº. \_\_\_\_\_/2023

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

DATA DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ENTREGUES:

( ) SEM PENDENCIA

( ) COM PENDENCIA

Data estabelecida para apresentação dos documentos: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
horário: \_\_\_\_

.....  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_

CUMPRIMENTO DA PENDENCIA:

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

.....  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

### Anexo 1 - Requerimento de Inscrição

Ilmo Senhor(a) Presidente do CMDCA de Santo Amaro/BA.

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Naturalidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_ Orgão Emissor \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer minha inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar de Santo Amaro, para o quadriênio de 2024-2028. Declaro para os fins de direito que tomei ciência dos termos do Edital nº 003/2023 e não possuo nenhum impedimento, ou desabono que impeça o exercício de função pública.

Santo Amaro (BA) \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

#### PROTOCOLO

Responsável pelo recebimento: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

## ANEXO II COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA (EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

Nome da Instituição: \_\_\_\_\_

Nº Registro CMDCA: \_\_\_\_\_

Nome Completo do Profissional ou Voluntário: \_\_\_\_\_

Período do exercício: \_\_\_\_\_

Nome do projeto: \_\_\_\_\_

Objetivo do projeto (máximo de 5 linhas):

Área de Atuação:

- Estudos e Pesquisas
- Atendimento Direto
- Defesa e Garantia de Direitos

Público Alvo:

Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas):

Carga horaria:

Santo Amaro, ..... de ..... de 2023.

***OBS: O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da diretoria da instituição, ou pela chefia imediata, ou substituto legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecida.***

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**ANEXO III**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES PARA CONSELHEIRO TUTELAR**  
**EM PROCESSO DE RECONDUÇÃO**  
**(EM PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR)**

Nome Completo:

Período do Exercício:

Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)

Santo Amaro/Ba, ..... de ..... de 2023.

Conselheiro Tutelar

Conselheiro Tutelar

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

---

## ANEXO IV TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Pelo presente informo e declaro, para todos os fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as condições e as disposições contidas no EDITAL CMDCA nº 03/2023 divulgada pelo CMDCA-Santo Amaro/BA.

Estou ciente do Art. 38 da Resolução CONANDA nº 231/2022, assim como toda legislação pertinente ao tema e manifesto o meu acordo e compromisso de **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** para o exercício da função de conselheiro tutelar.

Sendo a expressão da verdade,

Santo Amaro/Ba, ..... de ..... de 2023.

---

Assinatura

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

## ANEXO V - REQUERIMENTO DE RECURSO

Ilmo. Sr.(a)  
Presidente do CMDCA

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) da identidade nº \_\_\_\_\_, expedida  
pelo \_\_\_\_\_, pré-candidato(a) ao processo de escolha dos conselheiros tutelares do  
município do Santo Amaro /Ba, para o mandato 2024-2028, através do processo nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, tendo sido  
oficialmente comunicado do indeferimento da minha candidatura, através do Diário Oficial do  
Município, publicado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, venho requerer a V.Sª a revisão do resultado da  
minha inscrição, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990, combinado  
determinações da Lei Municipal 1228/1996, e a Edital CMDCA nº 03/2023.

Para tanto, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições  
estipuladas na legislação vigente.

- I.  cópia da cédula de identidade;
- II.  cópia do título de eleitor;
- III.  comprovação de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo 01(um) ano, em  
atividade na área de proteção e/ou defesa da criança e do adolescente comprovada mediante  
documento oficial (anexo II) em uma das seguintes áreas:
  - a. estudos e pesquisas;
  - b. atendimento direto;
  - c. defesa e garantia de direitos
- III.  cópia da comprovação de residência na circunscrição (item 2.11 e anexo VII);
- IV.  Comprovação de Domicílio eleitoral em Santo Amaro por Certidão da Justiça Eleitoral e  
declaração do anexo VII;
- V.  cópia do certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio ou curso técnico  
equivalente;
- VI.  certidão negativa de distribuição de feitos criminais da Justiça Comum Estadual e Federal  
expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época  
da inscrição;
- VII.  cópia de certidão negativa de antecedentes criminais, emitidas pela polícia civil do Estado  
de residência dos últimos cinco anos, e pela Polícia Federal.
- VIII.  cópia da publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente – CMDCA, quando o candidato for ex-conselheiro de Direito;
- IX.  declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o  
exercício da função de conselheiro tutelar (Anexo IV);
- X.  declaração de próprio punho afirmando preencher todos os requisitos do Edital para a sua  
candidatura e atestando a veracidade de todos os documentos apresentados junto ao  
requerimento de inscrição (Anexo XI);



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

---

- XI. ( ) Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar (anexo VIII), para candidatos à recondução.
- XII. ( ) Declaração de não ter sido demitido “a bem do serviço público” (anexo IX)
- XIII. ( ) Documento que comprove a posse no processo de Escolha do Conselheiro Tutelar anterior (para casos de recondução) e apresentação do anexo III.
- XIV. ( ) Declaração de Idoneidade Moral (anexo X).

Informo, ainda, meus dados de contato, caso necessário.

Telefones \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Santo Amaro, ..... de ..... de 2023.

Assinatura do Requerente

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**ANEXO VI**  
**REQUERIMENTO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO – COMISSÃO ESPECIAL.**

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE :**

Nome: \_\_\_\_\_  
Inscrição: \_\_\_\_\_;  
E-mail: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_; RG: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_; Endereço: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO À QUE SE REFERE A IMPUGNAÇÃO:**

(preencher apenas se não for o requerente)

Nome: \_\_\_\_\_  
Inscrição: \_\_\_\_\_;  
E-mail: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_; RG: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_; Endereço: \_\_\_\_\_

À Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro/BA.

**O PRESENTE RECURSO/IMPUGNAÇÃO REFERE-SE A:**

- Regras do Edital de Abertura
- Inscrição no Processo de Escolha
- Resultado das Impugnações
- Fase de Análise Documental
- Questões da Exame de Conhecimentos Específicos
- Resultado da Exame de Conhecimentos Específicos
- Apuração de Votos
- Conduta vedada
- Outros (especificar): \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA - DOS FATOS E FUNDAMENTOS DO RECURSO/IMPUGNAÇÃO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Santo Amaro, Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

*– Somente serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 03/2023.*

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

## ANEXO VII DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO ELEITORAL

Eu, \_\_\_\_\_, **Declaro** para os devidos fins legais, que resido no Município de Santo Amaro, Bahia, por no mínimo 03 (três) anos e nele tenho domicílio eleitoral.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Santo Amaro, Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE**  
**CONSELHEIRO TUTELAR**  
**(apenas para conselheiro tutelares em processo de recondução)**

Eu, \_\_\_\_\_, **declaro** para fins de direito, e em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 1228/1996, que Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro e dá outras providências, que não fui penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

Santo Amaro, Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

## ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO DEMITIDO “A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO”

Eu, \_\_\_\_\_, **declaro** para fins de direito, e em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 1228/1996, que Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Amaro e dá outras providências, que não fui demitido (a) do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos.

E por ser esta a expressão da verdade, ciente de que posso ser responsabilizado civil e criminalmente por minhas manifestações, firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.  
Santo Amaro, Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
 ESTADO DA BAHIA  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

## ANEXO X DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado,  
 natural de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, nacionalidade  
 \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, filho(a) de  
 \_\_\_\_\_  
 e \_\_\_\_\_, CPF nº.  
 \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_, DECLARO, em  
 cumprimento à disposição contida no item 5.1.2 do Edital 03/2023 – CMDCA e sob as penas da Lei, para fins  
 de inscrição no Processo de Eleição para o Conselho Tutelar 2024 - 2028, que possuo bons antecedentes e  
 idoneidade moral, não possuo condenação pelo tribunal de Contas do Estado e da União, sob pena de  
 eliminação do processo de seleção ou cassação do cargo (devendo ser respeitado o disposto nos incisos LVII  
 do art. 5º da Constituição Federal), e que não existe qualquer óbice que me impeça ou proíba de exercer o  
 cargo de conselheiros tutelar, estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções  
 prescritas no Código Penal e demais cominações legais aplicáveis. Por ser expressão da verdade, firmo o  
 presente.

Santo Amaro, Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Candidato

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL PARA A CANDIDATURA E DA VERACIDADE E AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO

Pelo presente, **INFORMO E DECLARO**, para todos os fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as condições e as disposições contidas no EDITAL Nº 03/2023 do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de 2023, expedido pelo CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO/BA, ciente ainda dos requisitos e vedações para a candidatura à Conselheiro Tutelar dispostos na Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal n. 1228/1996, e Resolução do CONANDA nº 231/2022, assim como toda a legislação pertinente ao tema, e, preencho todos os requisitos ali dispostos, bem como, atesto a veracidade e autenticidade dos documentos apresentados no ato da minha inscrição, sabendo que posso ser responsabilizado Cível e Criminalmente, inclusive nos termos do art. 299, do Código Penal Brasileiro, bem como, ter a inscrição indeferida e/ou a candidatura ou mandato (para os conselheiros que tomarem posse) cassados, se estiver mentindo.

Sendo a mais pura expressão da verdade, assino para que surta seus efeitos legais.

Santo Amaro, Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura